

RESOLUÇÃO EC Nº 01/11

O Presidente do Escritório da Cidade, Júlio Francisco Beck Rasquin, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Artigo 13 da Lei Municipal nº. 4875, onde constam as funções da Diretoria de Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de solicitação de diretrizes na Autarquia Municipal Escritório da Cidade, deverá ser observado o seguinte, em termos de documentação mínima para protocolo:

I. Documentação exigida para solicitação de diretrizes para Parcelamento do Solo:

- a) Uma via do registro CRI da gleba emitida nos últimos três meses;
- b) Uma cópia do cadastro do IPTU;
- c) Duas vias do levantamento topográfico planialtimétrico (conforme Art. 63 da LCM 072/2009) contendo ângulos, curva de nível, cursos d'água, edificações, rodovias, ferrovias, arruamentos contíguos, etc.;
- d) Uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do levantamento topográfico planialtimétrico;
- e) Duas vias do memorial explicativo e justificativo de intenções;
- f) Duas vias do estudo preliminar já desenvolvido;

II. Documentação exigida para solicitação de diretrizes na Zona 2 e/ou Patrimônio Histórico:

- a) Uma via do registro CRI da gleba emitida nos últimos três meses;
- b) Uma cópia do cadastro do IPTU;
- c) Duas vias da planta de situação/localização;
- d) Duas vias do memorial explicativo e justificativo de intenções;
- e) Duas vias do estudo preliminar (implantação, volumetria);
- f) Uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III. Documentação exigida para solicitação de diretrizes de desmembramento/remembramento de lotes (área menor a 5.000 m²) oriundos de loteamentos anteriores:

- a) Uma cópia do registro de lote/gleba expedida no máximo em 90 dias;
- b) Uma cópia do cadastro do IPTU;
- c) Duas vias da planta contendo a situação atual;
- d) Duas vias da planta contendo a situação pretendida;

- e) Duas vias do memorial explicativo e justificativo de intenções;
- f) Uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV. Documentação exigida para solicitação de Viabilidade Urbanística ou Diretrizes Arquitetônicas para instalação de empreendimentos de porte ou especiais em relação ao uso e ocupação urbanística, glebas superiores a 5.000 m² ou com dimensões maiores que o quarteirão permitido:

- a) Uma cópia do registro de lote/gleba expedida no máximo em 90 dias;
- b) Uma cópia do cadastro do IPTU;
- c) Duas vias do levantamento topográfico planialtimétrico (conforme Art. 63 da LCM 072/2009);
- d) Uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do levantamento topográfico planialtimétrico;
- e) Duas vias do memorial explicativo e justificativo de intenções;
- f) Duas vias do estudo preliminar (implantação, volumetria);

Art. 2º. Todos os processos devem ser encaminhados via Requerimento Padrão do Escritório da Cidade, disponível junto ao Setor Administrativo da Autarquia ou no link <http://www.santamaria.rs.gov.br/escritorio>.

Art. 3º. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser original e estar devidamente assinada e paga. Em caso de cópia reprográfica, a mesma deve ser autenticada e conferida no ato de entrega pelo Escritório da Cidade.

Art. 4º. Processos carentes da documentação mínima aqui explicitada não serão protocolados.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2011.

Eng.º Júlio Francisco Beck Rasquin
Presidente - EC